



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04591/2020

Objeto: Denúncia.  
Denunciante: Eliziana Arruda Cruz  
Denunciado: José Pereira Oliveira  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS. Denúncia. Exercício de 2018 e 2019. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. Conhecimento. Improcedência. Comunicação ao denunciante e denunciado.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 01623/2020**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de denúncia encaminhada pela Sr<sup>a</sup> Eliziana Arruda Cruz, vereadora, acerca de possíveis irregularidades na gestão da Câmara Municipal de Cacimbas – PB, cujo gestor é o Sr. José Pereira de Oliveira, relativas ao exercício de 2019.

A denúncia, formalizada junto a esta Corte de Contas por meio do Documento TC nº 45.016/19, em vista de supostas irregularidades no que concerne à locação de veículos; aquisição de combustível sem comprovação de sua utilização; bem como sobre a remuneração dos vereadores e a verba de representação do seu Presidente; fraude em licitação e, finalmente, acerca da contratação de servidores.

O Órgão Técnico emitiu Relatório Inicial de fls. 451/466, e após a análise da defesa apresentada entendeu remanescentes apenas as irregularidades quanto ao Excesso de remuneração recebida pelo Presidente da Câmara no valor de R\$ 8.500,00 e a realização de inexigibilidade para a contratação de advogado.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas que ofertou parecer da lavra da Procuradora Dr<sup>a</sup> Isabella Barbosa Marinho Falcão, e opinou quanto à forma, pelo **conhecimento** da denúncia em análise, bem como, no tocante ao **mérito**,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04591/2020

pela sua **improcedência**, uma vez que os mencionados fatos já foram objeto de análise e julgamento junto a outros processos nesta Corte de Contas.

É o Relatório, sendo realizadas as notificações para a presente sessão.

### **VOTO DO RELATOR**

Conforme entendimento esposado pelo Parecer do Ministério Público de Contas, e devidamente confirmadas por este Relator, as irregularidades consideradas procedentes pelo Órgão Técnico, concernentes ao excesso de remuneração recebida pelo Presidente da Câmara e a realização de inexigibilidade para a contratação de advogado, já foram objeto de pronunciamento por parte desta Corte de Contas (Processos nº 05468/2018 e 05629/20), sendo as mesmas devidamente elididas.

Dito isto, voto pelo:

- 1. Conhecimento e improcedência da Denúncia**, ante a análise e esclarecimento dos fatos objeto desta, nos processos nº 05468/2018 e 05629/20;
- 2. Comunicação** ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações archive-se os autos.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04591/2020 que trata de denúncia encaminhada pela Srª Eliziana Arruda Cruz, vereadora, acerca de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04591/2020

possíveis irregularidades na gestão da Câmara Municipal de Cacimbas – PB, cujo gestor é o Sr. José Pereira de Oliveira, relativas ao exercício de 2019.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Conhecimento e improcedência da Denúncia**, ante a análise e esclarecimento dos fatos objeto desta, nos processos nº 05468/2018 e 05629/20;
- 2. Comunicação** ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações archive-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB– 1ª Câmara Virtual**

João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 11:21



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 09:54



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 10:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO